



TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS  
ESCOLARES.

**CONTRATANTE**

O município de Simplicio Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**PERREIRA BARROS & MORAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.906.694/0001-81, sediada na AV. Maranhão, nº 1950, Bairro Piraja, Teresina-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 002/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis escolares, nos termos da Tomada de Preço nº 002/2017.

Heli

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 94.500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos reais), assim detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Carteira escolar com assento, encosto e PRANCHETÃO, ENSINO FUNDAMENTAL, confeccionados em madeira envernizada e estrutura em aço tubo 7/8 pintado no processo epoxi com secagem em estufa com ponteiras em polipropileno.	UND	1500	63,00	R\$ 94.500,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas aquisições dos móveis escolares, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

#### **Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM, FCMS, IPVA, FEP, FUNDEB, Receitas Próprias e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### **Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.



Heli

## CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

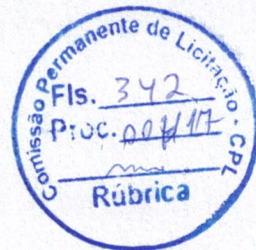
## CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



### PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 002/2017, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplicio Mendes, 11 de abril de 2017.

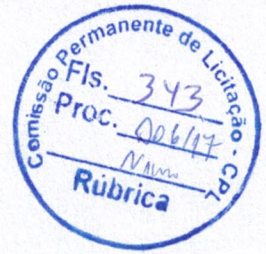
**CONTRATANTE:**

Heli de Araújo Moura Fé  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

*[Handwritten signature]*

PERREIRA BARROS & MORAIS LTDA – ME  
CNPJ nº 04.906.694/0001-81



TESTEMUNHAS:

*Adelberto Vaz A.*  
CPF: 047.325.107-57

*Heli*

CPF:



TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS  
ESCOLARES.

**CONTRATANTE**

O município de Simplicio Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**R N MARQUES ARAÚJO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.699/0001-30, sediada na Rua Benjamim Constant, nº 780, Bairro Centro, Teresina-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 002/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis escolares, nos termos da Tomada de Preço nº. 002/2017.

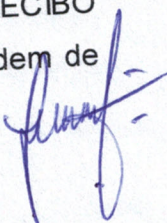
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 74.940,00** (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), assim detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Conjunto coletivo pré-escola dotado de mesa hexagonal com tampo confeccionado em MDF de 15mm de cor a definir, dotado de 6 cadeirinhas com assento e encosto confeccionado em ABS de cor a definir com estrutura em aço tubo 7/8 pintado no processo epoxi com secagem em estufa com ponteiros em polipropileno.	UND	100	R\$ 436,50	R\$ 43.650,00
2	Conjunto infantil: Mesa com tampo confeccionado em MDF de 15mm de cor a definir com acabamento com fita de borda melamínico, porta livros em vergalhão, e estrutura em aços tubo retangular metalon 30x50 e 20x30 de alta resistência pintado pelo processo epoxi e secagem em estufa e ponteiros em polipropileno injetado. Cadeira com assento e encosto confeccionado em ABS de cor a definir com estrutura em aço tubo 7/8 pintado no processo epoxi com secagem em estufa com ponteiros em polipropileno.	UND	200	R\$ 94,00	R\$ 18.800,00
4	Bebedouro Industrial Inox c/ 03 torneiras	UND	6	1.295,00	R\$ 7.770,00
5	Bebedouro Industrial Inox c/ 02 torneiras	UND	4	1.180,00	R\$ 4.720,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas aquisições dos móveis escolares, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Heli 



### **Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM, FCMS, IPVA, FEP, FUNDEB, Receitas Próprias e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### **Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

*Heli*



- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Heli



A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

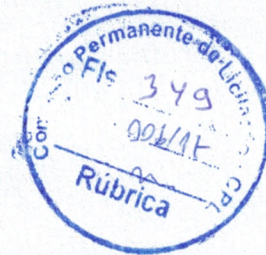
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Heli



Vigora para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 002/2017, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 11 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:**

*Heli de Araújo Moura Fé*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

*R N MARQUES ARAÚJO*  
\_\_\_\_\_  
R N MARQUES ARAÚJO - EPP  
CNPJ nº 02.717.699/0001-30

**TESTEMUNHAS:**

*Carlos Antonio de Oliveira Gomes*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 342.933.703-82

*Sandra Ferreira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 836.475.113-15